



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls.161

CONTRATO N 4.600/18, DE 12 DE ABRIL 2018.

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUTAR SERVIO DE LIMPEZA E ROAGEM EM VIAS E PRAAS PUBLICAS, COM A UTILIZAO DE UM TRATOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR E DE OUTRO A EMPRESA MAURICIO DO NASCIMENTO TRANSPORTES – ME, COMO ADIANTE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestao de servios, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR**, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito em exerccio do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, aqui denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, a empresa **MAURICIO DO NASCIMENTO TRANSPORTES - ME**, CNPJ 10.437.264/0001-60, IM n 3689, estabelecida nesta cidade, na Rua Jos Loureno Sobrinho, n 68, denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. Mauricio do Nascimento, brasileiro, casado, empresrio, RG 8.095.936/SSP-SP, CPF 744.008.438-15, residente e domiciliado, no endereo supra, da cidade de Guar, tem entre si justos e avenados o presente contrato mediante as clusulas e condies a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratao de empresa para executar servio de limpeza e roagem em vias e praas publicas, com a utilizao de um trator com motor a diesel de no mnimo 60 HP de potncia e ano e fabricao aps 1997, equipado com uma roadeira/triturador de compostagem e hormetro (locao com operador, combustvel e manuteno), at 31 de dezembro de 2018, estimando um total de 2.500 horas, conforme especificaes contidas nos anexos III(Projeto Bsico), IV(Projeto Executivo), V(Planilha Oramentria) e VI(Cronograma fsico-financeiro) do edital 08/18.

CLUSULA SEGUNDA – OBRIGAES E CONDIOES PARA EXECUO

A contratada fica obrigada a:

- a) arcar com as despesas decorrentes de seguros, acidentes de trabalho, pagamento de funcionrios, encargos sociais e demais oriundos da execuo dos servios que correro por conta exclusivas da contratada;
- b) prestar assistncia tcnica sempre que for solicitado pela contratante.
- c) responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e fidelidade s especificaes dos servios contratados, arcando por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar  Contratante.

CLUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- a) realizar adequadamente as obras e/ou servios ora contratados, utilizando as melhores tcnicas, materiais, e implementando critrios de rendimentos e economicidade, nos locais previamente indicados pela Contratante, deixando os

fls.162



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

CONTRATO N 4.600/18(Continuao)

locais em perfeitas condioes de uso segundo a natureza de utilizao das obras e/ou servios;

b) atender no prazo mnimo de 24(vinte e quatro) horas as requisiioes de correoes feitos pela Contratante;

c) utilizar-se de mo-de-obra da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se per quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar  Contratante ou a terceiros;

d) cumprir durante a execuo da obra e/ou servios ora contratados, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a nica responsvel por prejuzos decorrentes de infraoes a que der causa;

e) manter preposto, aceito pela Administrao, no local da obra ou servio, para represent-lo na execuo do contrato.

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vcios, defeitos ou incorreoes resultantes da execuo ou de materiais empregados.

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente  Administrao ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execuo do contrato, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalizao ou o acompanhamento pelo rgo interessado.

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais resultantes da execuo do contrato.

CLUSULA QUARTA – DAS OBRIGAOES DA CONTRATANTE

O contratante fica obrigado a:

a) expedir as ordens de servios disponibilizando os locais onde devero executar os servios;

b) comunicar de imediato  Contratada das irregularidades no desenvolvimento dos servios;

c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado;

d) elaborar as planilhas de medioes dos servios executados;

CLUSULA QUINTA – DA VIGNCIA

A durao do contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a empresa licitante vencedora deste certame, ser at 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato, com sua durao prorrogada por iguais e sucessivos perodos, havendo interesse da Administrao e concordncia da contratada, desde que no ultrapasse sessenta meses e no haja manifestao contrria por nenhuma das partes com antecedncia de 30 (trinta) dias do trmino da vigncia do perodo, conforme o disposto no inciso II do artigo 57, c.c.  1o inciso IV da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alteraoes.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls.163

CONTRATO N 4.600/18(Continuao)

CLUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelo integral cumprimento do que ficou estabelecida na clusula primeira, a Contratante obriga-se a pagar  Contratada a importncia de R\$ 27,50, pela hora trabalhada, sendo o valor global de R\$ 68.750,00(sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para efeito de proviso oramentria.

CLUSULA STIMA – DAS CONDIES E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos servios prestados sero feitos “*ad mensuram*”, de acordo com a sua realizao, em parcelas mensais, atravs de planilhas de medio elaboradas pela Secretaria de Obras e Servios Municipais, e com a apresentao da Nota Fiscal.

O atraso na emisso da fatura pela contratada implica em igual atraso pela Prefeitura Municipal, no pagamento.

Os pagamentos sero efetuados atravs de cheque nominal em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em Conta Corrente do licitante, mediante a apresentao da fatura.

O no pagamento dos prazos previstos acarretar  Prefeitura multa moratria de 0,03% (trs centsimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso at o do efetivo pagamento.

CLUSULA OITAVA – DA CORREO MONETRIA

O no-pagamento nos prazos previstos acarretar  Prefeitura multa moratria de 0,03% (trs centsimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso at o do efetivo pagamento.

CLUSULA NONA – DAS SANES

As licitantes, ou a contratada ficaro sujeitas s penalidades previstas no Decreto Municipal n 1.450, de 15.02.00, em especial:

a) Pela inexecuo do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administrao aplicar multa de 20% sobre o valor da obrigao no cumprida.

b) O atraso injustificado do incio dos servios sujeitar a contratada  multa de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado.

c) O atraso injustificado superior a 60 dias corridos ser considerado inexecuo, salvo razes de interesse pblico expostos no ato da autoridade competente para a contratao.

CLUSULA DCIMA – DOS RECURSOS

O recurso oramentrio para atendimento das despesas decorrentes deste contrato est previsto na classificao funcional programtica:

Despesa	rgo	Econmica	Funo
647	02.09.04	3.3.90.39.99	15



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls.164

CONTRATO N 4.600/18(Continuao)

Sub-Funo	Programa	Ao	Fontes	Cd. Aplicao
452	0181	2031	01	110000

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAO

O presente contrato  regido pelas disposioes contidas na Lei Federal n 8.666/93 e suas atualizaoes, na Lei Complementar n 059, de 23/12/08, bem como, as do Cdigo de Defesa do Consumidor.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA – CRTERIO DE REAJUSTE

De acordo com as Leis federais ns 9.069/95 e 10.192/2001, no haver reajuste de preo, salvo novo regramento legal.

Objetivando a manuteno do equilbrio econmico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relao que as partes pactuaram inicialmente para a justa remunerao do fornecimento, na hiptese de sobrevirem fatos imprevisveis, as partes admitem atualizao de preos, com base em Planilhas de Custos que comprovem efetivamente as alteraoes, de acordo com a alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alteraoes.

O modelo da Planilha de Custos que se refere o subitem anterior poder ser disponibilizado pelas formas descritas no Edital.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA MANUTENO DA HABILITAO

A contratada se obriga a manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaoes por ela assumidas, todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao.

CLUSULA DCIMA QUARTA – DA RESCISO E FORO

A inexecuo total ou parcial deste contrato enseja a sua resciso, importando o reconhecimento dos direitos da Administrao Municipal, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, com as consequncias contratuais previstas em Lei, ficando desde j eleito o Frum da Comarca de Guar, para dirimir quaisquer pendncias que do presente advirem.

CLUSULA DCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUO

Este contrato ser regido por empreitada por preo unitrio da hora trabalhada.

CLUSULA DCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIOS

A execuo do contrato ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administrao competente, a qualquer tempo, que anotar em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do contrato, determinando o que for necessrio  regularizao das faltas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls.165

CONTRATO N 4.600/18(Continuo)

As decises e providncias que ultrapassarem a competncia do representante devero ser solicitadas os seus superiores em tempo hbil para a adoo das medidas convenientes.

Na execuo do contrato, o seu objeto ser recebido:

a) provisoriamente, pelo responsvel por seu acompanhamento e fiscalizao, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em at 15 (quinze) dias da comunicao escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comisso designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, aps o decurso do prazo de observao, ou vistoria que comprove a adequao do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

CLUSULA DCIMA STIMA – DA SUBCONTRATAO

Ser permitido  Contratada subcontratar o presente contrato, exclusivamente para microempresas ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual mximo do objeto a ser subcontratado no exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, e que no represente prejuzo para o conjunto do objeto a ser contratado (art. 48, III, da Lei Complementar n 123/2006 e art. 45 da Lei Complementar Municipal 059/2008).

Em caso de subcontratao a Contratada permanecer solidariamente responsvel com o subempreiteiro, tanto em relao a esta Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as clusulas e condies do contrato.

Os empenhos e pagamentos da Administrao podero ser destinados diretamente s microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLUSULA DCIMA OITAVA – DAS ALTERAOES CONTRATUAIS

O contrato originrio deste procedimento licittorio poder ser alterado, com as devidas justificativas, em termo circunstanciado emitido pelo rgo responsvel, no qual se consignar as causas, motivos e fundamentos determinantes e permissveis da modificao do contrato original, onde dever constar ainda:

1. quando a necessria modificao do valor contratual em decorrncia de acrscimo ou diminuio quantitativa de seu objeto, o Projeto Bsico, o Cronograma de Desembolso, bem como o Cronograma de Execuo devero ser reformulados e ajustados s novas condies.

2. quando os prazos de concluso e entrega do objeto exigirem prorrogao, seja por motivos retardadores ou por acrscimos que se fizerem nas obras ou servios, o Projeto Executivo dever ser reformulado e ajustado  nova condio.

CLUSULA DCIMA NONA – DA VINCULAO

Este instrumento contratual est vinculado ao Edital n 08, ao Convite n 03/18, ao Processo n 06/18, e demais condies oferecidas em sua proposta.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls.166

CONTRATO N 4.600/18(Continuo)

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 12 de abril de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal
“CONTRATANTE”

MAURICIO DO NASCIMENTO
TRANSPORTES – ME
Mauricio do Nascimento
“CONTRATADA”